PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Mensagem nº 11/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

Vitória da Conquista – BA, 18 de Março de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a adesão à Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretrizes de políticas públicas em âmbito municipal e dá outras providências", estabelecendo tais diretrizes como referência para a formulação, planejamento e execução das políticas públicas municipais.

A Agenda 2030 representa um compromisso global assumido por nações e governos locais em prol do desenvolvimento sustentável, abarcando dimensões fundamentais como a erradicação da pobreza, segurança alimentar, saúde, educação, igualdade de gênero, sustentabilidade ambiental e crescimento econômico inclusivo.

A proposição ora apresentada busca incorporar estes princípios basilares à administração pública municipal, assegurando o alinhamento sistemático das ações governamentais às metas estratégicas que impulsionam o desenvolvimento harmonioso das esferas social, econômica e ambiental em benefício da população conquistense.

or meio deste instrumento normativo, o Município de Vitória da Conquista assume o compromisso de implementar medidas concretas e efetivas para a consecução dos ODS, mediante o estabelecimento de indicadores de desempenho, a elaboração periódica de relatórios e a formulação de estratégias que viabilizem o monitoramento contínuo e a avaliação sistemática dos avanços alcançados. Além disso, será instituída a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, garantindo a participação de diversos setores da sociedade na efetivação dessas diretrizes.

A adesão formal a esse compromisso internacional reflete o esforço da gestão municipal em promover políticas públicas responsáveis e inovadoras, fortalecendo a

PGM JONATAN NUNES MENEZES

transparência, a governança participativa e a busca por um futuro mais sustentável para nossa cidade e seus cidadãos.

Diante da excepcional relevância da matéria ora apresentada e considerando a premente necessidade de integração célere do Município ao conjunto de esforços globais para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, solicito a tramitação deste Projeto de Lei Complementar em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgância do Município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Edis para sua célere apreciação e aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Edis desta Casa os meus protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM JONATAN NUNES MENEZES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a adesão à Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretrizes de políticas públicas em âmbito municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA ADESÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica estabelecida a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas como referência para a elaboração, planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas no Município de Vitória da Conquista, visando à promoção do desenvolvimento sustentável nas dimensões social, econômica, ambiental e institucional.

Parágrafo único. Todos os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as metas da Agenda 2030 e os ODS como parâmetros orientadores e estratégicos de suas atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, promovendo a divulgação dos ODS implementados em cada iniciativa e realizando campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração das ações em prol da sustentabilidade.

Art. 2º São Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem alcançados até o ano de 2030:

I – ODS 1: erradicação da pobreza;
II – ODS 2: fome zero e agricultura sustentável;
III – ODS 3: saúde e bem-estar;
IV – ODS 4: educação de qualidade;
V – ODS 5: igualdade de gênero;
VI – ODS 6: água potável e saneamento;
VII – ODS 7: energia acessível e limpa;
VIII – ODS 8: trabalho decente e crescimento econômico;
IX – ODS 9: indústria, inovação e infraestrutura;
X – ODS 10: redução das desigualdades;
XI – ODS 11: cidades e comunidades sustentáveis;
XII – ODS 12: consumo e produção responsáveis;
XIII – ODS 13: ação contra a mudança global do clima;
XIV – ODS 14: vida na água;
XV – ODS 15: vida terrestre;

PGM JONATHAN NUNES MENEZES

XVI – ODS 16: paz, justiça e instituições eficazes;
XVII – ODS 17: parcerias e meios de implementação;
XVIII – ODS 18: igualdade étnico-racial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal incentivará, em todos os seus órgãos, a criação de iniciativas, como comissões internas de servidores, para identificar e implementar atividades, práticas e políticas públicas relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e às metas da Agenda 2030.

Parágrafo único. As iniciativas referidas no *caput* contribuirão para o desenvolvimento de indicadores e para a coleta de dados e informações, em conformidade com as diretrizes da Agenda 2030.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá em seu planejamento estratégico as atividades, iniciativas e intervenções governamentais relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e às metas da Agenda 2030, identificando os indicadores correspondentes e elaborando relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal elaborará relatórios de acompanhamento de suas iniciativas conforme as diretrizes e práticas reconhecidas nacional e internacionalmente, utilizando indicadores pertinentes à Agenda 2030, e submeterá anualmente à Organização das Nações Unidas o seu Relatório Local Voluntário.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º Fica criado o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030, destinado a fomentar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) por meio da realização de estudos, diagnósticos, proposições de mecanismos e determinação de instrumentos que objetivem o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. A Agenda 2030 e os ODS devem ser implementados para orientar políticas públicas para erradicação da pobreza, segurança alimentar e agricultura sustentável, saúde, educação, igualdade de gênero, água, saneamento, energia, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização e inovação, redução das desigualdades, cidades sustentáveis, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança climática, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, transparência, governança e meios de implementação.

Art. 7º O Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030, sob coordenação do Gabinete Civil (GAC) do Poder Executivo Municipal, desenvolverá as seguintes iniciativas:

I – promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030, incluindo o Município de Vitória da Conquista no plano de ação global rumo ao desenvolvimento sustentável;

PGM JONATHAN NUNES MENEZES

II – promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 no âmbito municipal, fomentando o acesso e a produção de dados, bem como disponibilizando canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento das metas da agenda;

III – promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento na abordagem das questões ambientais, sociais e econômicas, para benefício de todos;

IV – fomentar a adoção da Agenda 2030 pelos órgãos públicos, sociedade civil e setor privado, seja na orientação de ações e políticas públicas ou no incentivo às boas práticas correlatas;

V – incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência às atuais metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;

VI – incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;

VII – promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal incentivará e reconhecerá iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as metas da Agenda 2030, contribuindo para o desenvolvimento dos indicadores correspondentes.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 9º O Poder Executivo Municipal criará, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), instância colegiada paritária de natureza consultiva, com composição intersecretarial, para auxiliar na efetivação do Programa, tendo por competência:

I – elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030, propondo estratégias, instrumentos, diretrizes, ações e programas;

II – acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 e elaborar relatórios periódicos;

III – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030;

IV – promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais e organizações da sociedade civil para a disseminação e a implementação da Agenda 2030 em nível municipal, assim como integrar as iniciativas deste Programa com outras promovidas nos âmbitos federal, estadual e em outros municípios;

V – promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância ambiental, econômica e social relacionadas às necessidades específicas de implementação do presente Programa.

PGM JONATHAN NUNES MENEZES

Art. 10 A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) poderá:

I – propor o firmamento de Termos e Acordos de Cooperação com entidades governamentais e/ou da sociedade civil, tendo como escopo o desenvolvimento de suas atividades finalísticas;

II – convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades;

III – promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades-fins, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS.

Art. 11. A Comissão reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

Art. 12 A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será regida por regimento interno, a ser elaborado e aprovado por ato da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14 A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ficará extinta após a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

Parágrafo único. O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão será encaminhado ao Arquivo Municipal e à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 16 O Poder Executivo Municipal incentivará e reconhecerá iniciativas da sociedade civil relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e às metas da Agenda 2030, contribuindo para o desenvolvimento dos indicadores correspondentes.

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PGM JONATHAN NUNES MENEZES

Art. 18 Essa Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 18 de Março de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM JONATAN NUNES MENEZES